

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

As Partes, de um lado:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL SAO SEBASTIAO, conta corrente LBB nº 20877952, sociedade com sede na Av: AGAMENON MAGALHÃES - nº 1351, Maurício de Nassau - Caruaru/PE CEP: 55.014-000, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 10.894.988/0006-48, neste ato representada, na forma de seus Atos Constitutivos, por seu procurador abaixo assinado, doravante denominada "COMPRADORA";

e, de outro lado:

LABORATÓRIOS B.BRAUN S/A, sociedade com sede no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eugênio Borges, nº 1092 e Av. Jequitibá, nº 9 - Arsenal, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02 neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada "B.BRAUN";

CONSIDERANDO que B.BRAUN é uma empresa pertencente ao Grupo B.BRAUN formado por empresas internacionais fabricantes de dispositivos médicos e produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO que a COMPRADORA é atuante no mercado privado de saúde brasileiro;

CONSIDERANDO que as PARTES, de comum acordo, resolvem estabelecer relacionamento comercial por meio do presente Contrato de Fornecimento de Produtos, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição pela COMPRADORA, dos produtos relacionados na cláusula quarta, nas condições acordadas no presente instrumento.

Parágrafo Único. O prazo de entrega dos produtos será acordado entre as partes a cada pedido de compra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA B.BRAUN

A B.BRAUN obriga-se a disponibilizar, durante o prazo de vigência do presente contrato, os produtos informados na Cláusula Quarta.

Parágrafo Único. Caso algum produto relacionado na cláusula quarta venha a ter seu fornecimento interrompido por prazo superior a 3 (três) meses, ou porventura venha a ter seu fornecimento definitivamente descontinuado, a B.BRAUN deverá comunicar formalmente a COMPRADORA e, sempre que possível, oferecer um produto semelhante, que substitua o produto em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

A COMPRADORA obriga-se a:

1. adquirir os produtos relacionados na Cláusula Quarta diretamente da B.BRAUN, nas quantidades e preços acordados;
2. pagar os valores devidos à B.BRAUN na forma e prazo estipulados no presente instrumento; e
3. cumprir fielmente todas as disposições deste instrumento.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula implicará na imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo do direito de a B.BRAUN ser indenizada pelos danos (incluindo lucros cessantes) decorrentes desse inadimplemento.

Vidon & Correia Advogados



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL (Vide § 1º.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	IPI %
441702P	INTRAFIX COMPACT AIR IL	40	11,00	0%
441723P	INTRAFIX COMPACT AIR FS	20	12,10	0%
402112P	ENTERALFIX TK PARA BOMBA DE INFUSÃO	40	9,50	0%

Parágrafo Primeiro. A quantidade média mensal de cada produto corresponde à média aritmética das quantidades, apurada a cada intervalo de 3 (três) meses consecutivos;

Parágrafo Segundo. Os valores devidos serão pagos com prazo de 30 dias da data de emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de boleto bancário;

Parágrafo Terceiro. Os preços unitários serão automaticamente corrigidos pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas, pela menor periodicidade prevista em lei;

Parágrafo Quarto. Sobre os valores não pagos no vencimento incidirão:

- a) multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) dos valores em aberto e;
- b) juros de mora correspondentes a 12% (doze por cento) ao ano, ou à maior taxa permitida por lei, o que for maior.

Parágrafo Quinto. Os valores devidos serão acrescidos do respectivo IPI, de acordo com a alíquota vigente à época do faturamento. Assim, os percentuais apresentados na tabela acima são meramente informativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ("PERÍODO"). O contrato será prorrogado automaticamente por igual PERÍODO se nenhuma das partes notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada PERÍODO, de sua intenção de resili-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO PELA COMPRADORA

O presente contrato poderá ser rescindido pela COMPRADORA sem que nenhuma indenização seja devida à B.BRAUN quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:

1. a B.BRAUN descumpra qualquer obrigação prevista neste contrato;
2. caso a B.BRAUN seja declarada falida e não reverta essa decisão no prazo de 60 (sessenta) dias ou seja deferida sua recuperação judicial, ou ainda, homologada a recuperação extrajudicial.

Parágrafo Único. A intenção de rescindir o contrato deve ser comunicada por escrito pela COMPRADORA à B.BRAUN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO PELA B.BRAUN

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela B.BRAUN quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:

1. a COMPRADORA descumpra qualquer obrigação prevista neste instrumento;
2. a COMPRADORA não pague integral e pontualmente os valores devidos à B.BRAUN;
3. caso a COMPRADORA seja declarada falida e não reverta essa decisão no prazo de 60 (sessenta) dias ou seja deferida sua recuperação judicial, ou ainda, homologada a recuperação extrajudicial.

Parágrafo Único. Ocorrendo algum dos eventos mencionados acima, a B.BRAUN poderá, sem prejuízo das responsabilidades da COMPRADORA por danos decorrentes da rescisão que vierem a ser apurados, rescindir o presente contrato de pleno direito, bastando para tanto que informe a COMPRADORA por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer alteração neste instrumento somente será reputada válida se for feita por escrito ou por documento particular eletrônico, assinado por ambas as Partes;
2. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito ou por documento particular eletrônico da outra parte;
3. As Partes têm ciência de que as condições comerciais estabelecidas no presente contrato são oriundas de tratativas feitas entre si e foram estipuladas levando-se em consideração todos os aspectos negociais envolvidos, pelo que comprometem-se a não divulgá-las a terceiros quaisquer, nem fornecer cópia do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da outra Parte, exceto quando intimadas pelo Poder Público a fazê-lo, sob pena de responder, a Parte infratora perante a Parte inocente, pelos danos e prejuízos que vier a sua conduta causar;
4. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato;
5. A inexecutabilidade ou nulidade de qualquer das cláusulas deste contrato não invalidará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA NONA – NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações previstas neste contrato devem ser feitas por escrito, em Português, e encaminhadas por fax, courier, carta registrada ou qualquer outro meio através do qual reste comprovado seu recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro. As notificações deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços e responsáveis:

B.BRAUN:

Laboratórios B.Braun S/A

A/C Customer Service

Av. Eugênio Borges, 1092 - Arsenal - São Gonçalo - RJ

CEP: 24.751-000

Tel.: 0800-0227286

E-mail: suporteaocliente@bbraun.com

Fax:

LOCATÁRIA:

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

Av. AGAMENON MAGALHÃES - nº 1351, Maurício de Nassau - Caruaru/PE

CEP: 55014-000

Tel.: (81) 37213500

E-mail: gerencia.enfermagem@hss.org.br

A/C Bruno Rafael

Parágrafo Segundo. Qualquer alteração no endereço, fax ou destinatário das notificações deverá ser previamente comunicada por uma Parte à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As Partes elegem o foro central da Comarca de CARUARU-PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


F.B.A.


Vidon & Correia Advogados




E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo, 06 de junho de 2019


Adriano dos Santos Correia
Procurador
CPF: 053.946.577-78


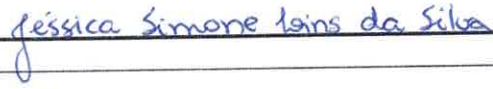

Alonzo Augusto Moreira de Sousa
Diretor Executivo
CPF: 675.473.467-15

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.


Felipe Costa Leão Bot

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO
CNPJ: 10.894.988/0006-48

TESTEMUNHAS:

	
Nome: <u>GABRIEL B. VIEIRA.</u>	Nome: <u>JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA</u>
Cargo: <u>ANALISTA DE COMODATO</u>	Cargo: <u>ESTAGIÁRIA</u>
CPF: <u>141.044.227-02</u>	CPF: <u>704.377.244-33</u>